



澳 門 特 別 行 政 區 立 法 會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## INTERPELAÇÃO ESCRITA

### Promover a alteração da lei orgânica do Conselho dos Consumidores e prestar esclarecimentos sobre os problemas de sobreposição de funções nas leis e nos regulamentos da área dos consumidores

A Lei n.º 9/2021 (Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor) foi aprovada, em 24 de Junho de 2021, na Assembleia Legislativa, e entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022. Há muito que o público desejava a protecção, através da legislação, dos seus direitos na compra de bens e serviços, no entanto, a aprovação da lei não significa que estes direitos estejam efectivamente protegidos, existe ainda omissão de uma protecção fundamental - o poder de execução do Conselho dos Consumidores e respectivas funções.

O n.º 2 do artigo 86.º (*Entrada em vigor e produção de efeitos*) da Lei n.º 9/2021 (*Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor*) define que: “[a] alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior apenas produz efeitos após a entrada em vigor do novo diploma orgânico do CC”. Por outras palavras, embora existam disposições legais mais claras para proteger os direitos dos consumidores, faltam ainda disposições sobre a entidade que executa a lei, ou seja, não existe uma verdadeira estrutura orgânica para exercer os poderes conferidos pela lei, poderes estes que possam garantir os direitos fundamentais dos consumidores.

Na alteração da Lei n.º 9/2021 (*Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor*), o Governo não tomou em consideração as leis relevantes e as entidades executoras, por isso, há sobreposição de funções entre o Conselho de Consumidores e outras entidades competentes, como a Direcção dos Serviços de Economia e



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Desenvolvimento Tecnológico, responsável pela execução do Decreto-Lei n.º 50/92/M (*Estabelece as condições a que deve obedecer a rotulagem dos géneros alimentícios prontos a serem fornecidos ao consumidor final*) e da Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho (*Aprova o regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia*); o Instituto para os Assuntos Municipais, responsável pela execução da Lei n.º 5/2013 (*Lei de segurança alimentar*), e Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, responsável pela execução do disposto no artigo 3.º (*Atribuições*) do Regulamento Administrativo n.º 35/2021 (*Organização e funcionamento do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica*): “(10) *Supervisionar e controlar as actividades publicitárias de medicamentos e dos objectos apresentados como tendo efeitos benéficos para a saúde*”, portanto, existe sobreposição de funções e de disposições entre a referida legislação e a Lei n.º 9/2021 (*Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor*). No entanto, o Governo não prestou nenhum esclarecimento sobre as leis e os regulamentos em questão, prejudicando assim os direitos dos consumidores e deixando o público sem saber qual é o serviço competente responsável pela prestação da assistência adequada.

**Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:**

1. A Lei n.º 9/2021 (*Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor*) entrou em vigor há mais de um ano, então, como é que o Conselho dos Consumidores aplica a lei até à entrada em vigor da sua nova lei orgânica? Que ajustamentos é que vão ser feitos aquando da reestruturação orgânica do Conselho dos Consumidores? Qual é o ponto de situação da revisão da lei orgânica? Quais são os progressos efectivos no âmbito da formação de pessoal para a aplicação da



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

lei?

2. O Governo deve dispor de mecanismos concretos e exequíveis para clarificar as atribuições das várias leis e regulamentos relacionados com os consumidores, para garantir protecção adequada e razoável aos consumidores nos termos da lei, e assistência atempada ao público, pelas autoridades competentes, quando há lugar a tratamento injusto, de modo a proteger os direitos básicos dos consumidores. O Governo vai fazê-lo?
3. Nas leis e nos regulamentos mencionados sobre a protecção dos consumidores, as atribuições e competências para a execução da lei estão dispersas por vários serviços (Conselho dos Consumidores, Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, Instituto para os Assuntos Municipais e Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica). O Governo deve tomar medidas para concentrar as referidas funções, a fim de eliminar a sobreposição de funções, evitar desperdícios de recursos humanos e, ao mesmo tempo, facilitar a concentração dos processos num mesmo órgão responsável pela aplicação da lei, de modo a proteger plenamente os direitos e interesses dos consumidores, poupar tempo e elevar a eficácia da aplicação da lei. O Governo vai fazê-lo?

19 de Abril de 2023

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,  
José Maria Pereira Coutinho**